



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.368ª sessão da 3ª Câmara realizada em 18 de junho de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Tarcísio Andrade Furtado  
Procurador do Estado: Guilherme Bessa Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003804000-12 - Autuado: BHS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158387-22 (BHS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA) e 40.010158393-03 (MARIA BEATRIZ SILVEIRA SANTOS) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações dos Sujeitos Passivos, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista aos Impugnantes. Vencido o Conselheiro Tarcísio Andrade Furtado (Relator), que rejeitava a diligência proposta.

- PTA nº. 01.001897379-11 - Autuado: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010152175-74 (L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - Procurador: THAIANY RIBEIRO MORDOKH DASSA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização manifeste-se sobre o item não abordado, "A.1" da Manifestação Fiscal: Recolhimento de FEM/ST englobado ao ICMS/ST: Falta de Campo Próprio na Nota Fiscal no período Fevereiro de 2016 a Junho de 2018. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 16.023399589-51 - Requerente: ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159262-65 (ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Procurador: Lia Karolina Borges/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, anexe os documentos comprobatórios da utilização normal, por pelo menos 12 (doze) meses, dos bens do ativo imobilizado transferidos para o estabelecimento neste estado e que foram objeto do pedido de restituição do ICMS/DIFAL. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004149018-50 - Autuado: VEGATSUN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159048-90 (VEGATSUN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - Procurador: MICHAEL DE SOUZA MARCAL/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 01/07/25. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Mateus Carlos Da Silva Braga.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente